

## **CONSULTA PÚBLICA SOBRE CADASTRO DE INFRA-ESTRUTURAS**

### **COMENTÁRIOS DA TV CABO**

Na sequência da publicação do documento da “Consulta Pública Sobre Cadastro de Infra-estruturas”, aprovado por deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, de 10 de Agosto de 2007, a CATVP – TV Cabo Portugal, S.A. (“TV Cabo”), vem responder às questões objecto daquela consulta.

Para o efeito, será respeitada a estrutura das questões (A, B 1. a 12., e C.) constantes do documento de consulta, que adiante se reproduzem

#### **A. Da necessidade de um cadastro**

***À semelhança de outras infra-estruturas (viárias, eléctricas, de gás de saneamento, entre outras) e de outras informações cadastradas (cadastro predial), deve existir um levantamento e sistematização (cadastro) de dados relativos a redes de comunicações electrónicas?***

A TV Cabo, entende não ser necessário o levantamento e sistematização (cadastro) de dados relativos a redes de comunicações electrónicas objecto da presente consulta.

Na verdade, a organização de um cadastro, a ser levada a cabo pelo ICP-ANACOM, afigura-se-nos difícil de compaginar com os objectivos de regulação a que alude o artigo 5.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro. A este título, é de notar que a motivação indicada pelo ICP-ANACOM no seu documento de consulta, evidenciando o “*importante papel que as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) podem desempenhar no desenvolvimento de relacionamentos electrónicos*”, e o respectivo contributo para “*melhorar e alargar, em termos de oferta e disponibilidade, os serviços prestados a todos os agentes económicos*”, não é de molde a ilustrar os objectivos que presidem a esta iniciativa.

Por seu turno, é de notar que, no que concerne ao âmbito domínio público do Estado, não existe um qualquer registo central de infra-estruturas de comunicações electrónicas nele instaladas. O legislador português, com o intuito de contribuir para a massificação da banda larga em Portugal, adoptou o regime jurídico das infra-estruturas instaladas no domínio público do Estado para alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2005, de 15 de Março, o qual não prevê a constituição de um cadastro central de infra-estruturas para alojamento de redes de comunicações electrónicas, mas antes de vários cadastros individuais, não interligados entre si.

Com efeito, recai sobre cada uma das entidades públicas que tenham sob a sua administração bens que integrem o domínio público do Estado, nomeadamente infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias e aeroportuárias, a obrigação de organizar e manter actualizado um cadastro individual *“com todas as infra-estruturas para alojamento de redes de comunicações electrónicas instaladas no domínio público do Estado sob sua jurisdição”*, e gerido com toda a autonomia. Estabelece-se não a obrigatoriedade de cada uma destas entidades fornecer informação cadastral para um registo comum, mas apenas a obrigação dessas mesmas entidades cooperarem entre si, em matérias de interesse comum, através da partilha de informações e boas práticas. Neste âmbito, o ICP-ANACOM actua enquanto entidade supervisora, competindo-lhe apenas garantir a aplicação do regime estabelecido naquele diploma.

Se ao legislador não pareceu revestir-se de interesse público o estabelecimento de um cadastro de infra-estruturas ao nível do domínio público do Estado, onde não ofereceria particular dificuldade a obtenção de informação cadastral, não será de admitir que o mesmo interesse público justifique a constituição de um cadastro de infra-estruturas de comunicações electrónicas, com as características do que é submetido à presente consulta pública.

Aliás, a evolução tecnológica a que está sujeito este sector, em especial no que se refere a redes de comunicações electrónicas, não confere a este tipo de infra-estruturas a mesma estabilidade que, por exemplo, infra-estruturas viárias ou de gás ou electricidade, não só no que toca à sua localização, como também ao tipo de infra-estrutura ou de equipamento. Ainda menos comparável é um cadastro de redes de comunicações

electrónicas com um cadastro predial, sendo a existência deste último fundamental para efeitos práticos, comerciais e fiscais.

Por seu turno, crê-se que um tal desígnio não corresponde também ao interesse dos operadores de redes. Pelo contrário, a introdução do cadastro de infra-estruturas de comunicações electrónicas é susceptível de constituir um ónus excessivo para estes operadores, aumentando a carga regulatória a que se encontram sujeitos e desviando recursos que são essenciais à prossecução da sua actividade de oferta de redes e prestação de serviços de comunicações electrónicas.

A este título, é de referir que a introdução de um cadastro “central” é de molde a acarretar elevados custos com a recolha e sistematização de informação tendo em vista a criação de registos cadastrais num formato que seja compatível com o do registo central, incluindo a sua digitalização. É, aliás, de admitir que para muitos operadores esta informação exista hoje em dia, parcial ou totalmente, em suporte de papel, sob a forma de cadastros geográficos. Por seu turno, outros custos poderão contabilizar-se com a sua respectiva actualização e com a dotação dos operadores em sistemas informáticos que permitam a necessária interoperabilidade com o cadastro “central”.

Acresce que, por ser susceptível de incluir informação comercialmente sensível e por razões de segurança interna, que se revestem de carácter ponderoso numa época caracterizada pela ameaça terrorista global, impõe-se que a gestão do cadastro – com o qual não concordamos – deva ser confiada apenas a uma entidade pública (o Governo, por motivos de segurança interna, ou, em última análise, ao próprio ICP-ANACOM, pese embora se questionar que tal actividade se integre nos objectivos que lhes incumbe prosseguir) e o acesso à informação nele alojada restringido apenas a esta última, com obrigações de confidencialidade, não se admitindo que os operadores, agentes económicos ou outras entidades possam, por isso, a ele aceder.

Em todo o caso, importa sublinhar que o legislador dotou o ICP-ANACOM das competências e poderes necessários para promover a concorrência na oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas, dispondo, hoje em dia, de poderes em matéria de regulação *ex ante* que lhe permitem a obtenção de informação sobre infra-estruturas de comunicações electrónicas. Por seu turno, os operadores encontram-se obrigados a prestar ao ICP-ANACOM todas as informações relacionadas com a sua actividade, nos

prazos e com grau e pormenor exigidos por essa Autoridade, de modo a permitirem o exercício das suas competências.

Face ao exposto, um cadastro de redes de comunicações electrónicas único para Portugal poderia conter toda a informação relativa a essas redes, mas sem qualquer utilidade para:

- Os *players* no mercado, excepto se o objectivo do mesmo for o de fornecer elementos estratégicos dos seus concorrentes;
- Os consumidores, pois a informação existente nesse cadastro não contribui em nada para que estes tenham mais informação sobre o acesso. Quando muito, poderia ser interessante para aqueles que ainda não têm qualquer tipo de acesso saberem quando o poderiam vir a ter, mas essa informação, por referir-se à estratégia de evolução das redes de cada operador, não será divulgada e, a sê-lo, será certamente disponibilizada ao público directamente por cada operador de acordo com os seus interesse e evolução da sua estratégia de exploração, desenvolvimento e oferta de serviços aos consumidores em geral;
- Para o Estado ou mesmo para o regulador sectorial, pois, em termos materiais, não acrescenta mais aos poderes que as autoridades já detêm em matéria de fiscalização, sendo que a (muito provável) falta de actualização permanente desse cadastro tornaria irrelevante a sua utilização para efeitos de ordenamento do território ou de planificação.

## **B. Dos contornos do cadastro**

Pelas razões aduzidas, a TV Cabo discorda da existência de um cadastro de dados relativos a redes de comunicações electrónicas.

No entanto e sem conceder, não deixará de responder às restantes questões objecto da consulta por considerar importante dar o seu contributo no que se refere aos contornos que devem balizar o cadastro, se a opção escolhida vier a ser a da sua criação.

### **1. Que elementos devem constar desse levantamento?**

**(Seleccione)**

**a) Apenas passivos:**

- i. Cabos de fibra Óptica;**
- ii. Cabos submarinos;**
- iii. Cabos coaxiais;**
- iv. Cabos de pares de cobre;**
- v. Conduatas, tubos, câmaras de visita, etc.;**
- vi. Postes;**
- vii. Outros; Especifique;**

**b) Também activos:**

- i. Equipamentos SDH, ATM;**
- ii. Routers;**
- iii. Outros; Especifique;**

**c) Incluindo estações radioeléctricas;**

**d) Todos os anteriores.**

O cadastro deverá conter apenas elementos passivos, uma vez que a actualização de equipamentos activos será particularmente difícil de conseguir, dada a evolução tecnológica e a frequência com que podem ser alterados. Nessa medida, num eventual cadastro não deverão constar os equipamentos referenciados em b). Por seu turno, entre os equipamentos passivos, deverão excluir-se aqueles que respeitem à rede de acesso (fibra óptica, cobre ou coaxial), dada a extrema complexidade em cadastrar os elementos daquela rede.

**2. Que grau de detalhe devem ter?**

- a) Só rede de transmissões/core;**
- b) Incluindo a rede de distribuição;**
- c) Até ao lacete local;**
- d) Toda a rede, incluindo os lacetes locais.**

No que se refere ao grau de detalhe, de um eventual cadastro apenas deverá constar a rede de transmissão/core e a rede de distribuição, excluindo os lacetes locais.

**3. Quem tem interesse em aceder a esta informação sistematizada?**

*(Ordenar por ordem de importância)*

- a) O Estado, para efeitos de ordenamento do território;**
- b) O Governo, como instrumento da definição da estratégia nacional e políticas de comunicações;**
- c) As autarquias, para efeitos de planificação e intervenções na via pública;**
- d) Os operadores para definirem a sua estratégia comercial;**
- e) Os operadores outras infra-estruturas, como forma de potenciarem a oferta das mesmas a terceiros;**
- f) Os agentes económicos privados, na generalidade, como elemento de definição da sua estratégia de investimentos;**
- g) Os consumidores, enquanto informação transparente sobre acesso a meios de comunicações;**
- h) Outras entidades – especifique;**
- i) Nenhuma das entidades referidas;**
- j) Todas as entidades referidas.**

Apenas o Governo e o ICP-ANACOM, enquanto autoridade reguladora do sector, poderiam ter interesse justificado em aceder a esta informação sistematizada, não obstante o entendimento da TV Cabo supra exposto de que esta informação não terá qualquer especial utilidade pelas razões já expostas.

**4. Em particular para si, qual interesse que tal informação sistematizada representa? Especifique e clarifique o grau de importância (1 — alto; 2 — médio/alto; 3 — médio/baixo; 4 -baixo).**

Pelas razões já aduzidas, não se afigura de qualquer interesse para a TV Cabo a existência de tal informação sistematizada.

**5. A ser prosseguida a iniciativa, que entidade a deve coordenar?**

- a) O Estado;**
- b) O Regulador sectorial;**
- c) Uma entidade privada / pública para o efeito;**
- d) Serviços gerais geográficos e cadastrais;**
- e) Outra — especifique.**

A ser prosseguida, a iniciativa da criação de um cadastro de infra-estruturas deveria ser coordenada pelo Governo (por razões de segurança interna), eventualmente por delegação no regulador sectorial, ICP-ANACOM.

**6. No caso de se implementar o cadastro de infra-estruturas, a informação nele contida deve:**

- a) Ser disponibilizada agregadamente, sem identificação do seu detentor / proprietário?**
- b) Ter níveis de acesso diferenciados, por conteúdos e entidades?  
Especifique;**
- c) Ser aberta e transparente?**
- d) Ser totalmente confidencial? Em tal caso, estaria apenas acessível a que entidades?**

No caso de se implementar o cadastro de infra-estruturas, a informação nele contida deve ser totalmente confidencial e apenas acessível ao Governo ou ao ICP-ANACOM, atenta sua a sensibilidade estratégica e comercial e o risco que um acesso mais alargado à mesma pode representar para a segurança interna do País e para a segurança das próprias redes cadastradas, além de comprometer seriamente a sã e livre concorrência entre operadores.

**7. Tendo presente que a eventual existência de um cadastro de infra-estruturas estará sujeita a uma determinada política de acesso à informação nele contida (como resulta da pergunta anterior), considera que se colocam alguns problemas de segurança de qualquer natureza?**

Como já referido, a existência de um cadastro de infra-estruturas coloca problemas ao nível da segurança interna do País, da integridade das redes e do funcionamento do sector estratégico das comunicações nacionais.

**8. Havendo custos associados à recolha, tratamento e disponibilização de conteúdos, concorda que a informação tem um valor? Especifique.**

A recolha, tratamento, disponibilização e actualização de conteúdos a constarem do cadastro terão custos muito elevados inerentes não apenas à sua gestão, como também à necessidade de adaptação dos conteúdos que dele vierem a fazer parte, ao formato e suporte que para aquele vier a ser definido, e ao investimento em sistemas informáticos que permitam a necessária interoperabilidade com o cadastro central, entre outros. No entanto, e por se entender que a informação que venha a constar de um eventual cadastro deve ter um grau de acesso muito circunscrito e estritamente limitado à actividade de segurança interna ao Governo e/ou à actividade regulatória do ICP-ANACOM, nos termos supra expostos, tal informação não pode ter um valor comercial.

**9. Qual seria para si a melhor forma de financiamento dos custos desta informação sistematizada?**

- a) Participação nos custos de investimento do projecto (quanto);**
- b) Pagamento anual (quanto);**
- c) Pagamento anual (quanto);**
- d) Pagamento por consulta (quanto);**
- e) Outra (especifique).**

A existir um cadastro, o financiamento dos custos da informação sistematizada deve ser integralmente público.

**10. Que tipo de obrigatoriedade deveria recair sobre os detentores / proprietários das infra-estruturas em prestar a informação enformadora de um cadastro de infra-estruturas de comunicações?**

- a) **Obrigatório para todos;**
- b) **Obrigatório, mas permitindo em certos casos a reserva, por certo período de tempo, da disponibilidade da informação;**
- c) **Obrigatório apenas para operadores com posição de mercado significativa em mercados grossistas de linhas alugadas (PT Comunicações e incluindo também a ORAC – oferta de referência de acesso a condutas);**
- d) **Facultativo**
- e) **Outra (especifique)**

A informação a constar de um cadastro de infra-estruturas deverá ser apenas fornecida de modo facultativo.

**11. Como se poderá articular o cadastro de infra-estruturas aqui descrito com a obrigação que a PT Comunicações tem de implementar um cadastro das suas condutas?**

Trata-se de uma questão para a qual não se encontra resposta, o que realça a falta de utilidade da existência de um cadastro de infra-estruturas.

**12. Deve a informação disponibilizada pelos detentores / proprietários de infra-estruturas ser paga aos mesmos? Se sim, com que critérios?**

A informação disponibilizada pelos detentores/proprietários de infra-estruturas deverá ser paga aos mesmos com base em critérios objectivos associados aos custos inerentes a todo o processo de recolha de informação, aos sistemas de informação e à centralização da informação num cadastro único.